



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 22 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1242



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 432/2022)	2
PORTARIA (Nº 162/2022)	17
DECRETO (Nº 19/2022)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	20
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022)	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 158/2021)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 432/2022)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACTNº (432)/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
WENCESLAU GUIMARÃES
DO ESTADO DA BAHIA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR,
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco
A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES,
brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e
CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Wenceslau Guimarães do Estado da
Bahia, por ora representado por CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, portador
do CPF: 005.014.755-24 e RG 9.387.637-84 por intermédio da Secretaria Municipal de
Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SMAMDE, pessoa jurídica de
direito público, inscrita no CNPJ/Mf sob nº 13.758.842/0001-59, sediada na rua Santo
Antonio, S/N, Bairro Centro, CEP - 45.460-000, na cidade de Wenceslau Guimarães, neste
ato representado por seu Secretário Sr. ELIOSMAR DE SOUZA FONTES, inscrito no CPF
nº. 974.162.665-72 e RG nº 08.226.895-96, residente no Sítio São Miguel, Povoado do Rio
Vermelho CEP 45.460-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica,
que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei
n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e
condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Wenceslau Guimarães como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;



- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhez por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. O. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Alexandre Julio Gomes de Almeida

Estado civil: Solteiro

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Endereço de Trabalho: Rua Santo Antonio, S/N, Centro

Telefone: (73) 9-9966-6801

E-mail: alexandrewg@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.



CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qual quer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA



Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início apartir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SMAMDE poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



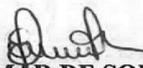
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

WENCESLAU GUIMARÃES 13 de JULHO de 2022.



CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ELIOSMAR DE SOUZA FONTES

Secretário Municipal

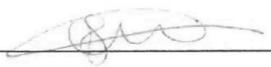


CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR



TESTEMUNHAS:

1.  2. _____

Nome: FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA

Nome:

CPF: 048.634.283-24

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)		CNPJ 14.815.352/0001-00		
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES			CPF 905.698.811-53	
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES		CNPJ / CPF 13.758.842/0001-59	
Endereço Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro.			
Cidade Wenceslau Guimarães	UF Bahia	CEP 45.460-000	DDD/Telefone (73) 3278-2117
Nome do Responsável CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS			CPF 005.014.755-24





CI / Órgão Expedidor 9387637-84 / SSP-BA	Cargo Prefeito	Função
Endereço: Rua Maria Carvalho, Centro.		CEP 45.460-000

2.2.

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMAMDE		CNPJ / CPF E13.758.842/0001-59	
Endereço Rua Santo Antonio, S/N, Centro			
Cidade Wenceslau Guimarães	UF Bahia	CEP 45.460-000	DDD/Telefone Celular do Sec. (73) 9-9920-1603
Nome do Responsável Eliosmar de Souza Fontes			CPF 974.162.665-72
CI / Órgão Expedidor 08226895-96 / SSP-BA	Cargo Secretário Municipal	Função	
Endereço: Sítio São Miguel, Povoado de Rio Vermelho, Zona Rural, Wenceslau Guimarães			CEP 45.460-000
E-mail da Secretaria: smamdewenceslau@gmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMAMDE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER.	Período de Execução	
	Início 08/2022	Validade 08/2023



3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02	X			X			X			X		
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	



06 X X X X X X X X X X X X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para aefetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de



encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

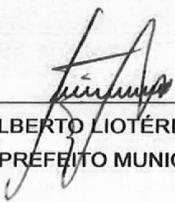
5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

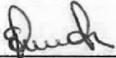
6. Aprovação dos partícipes



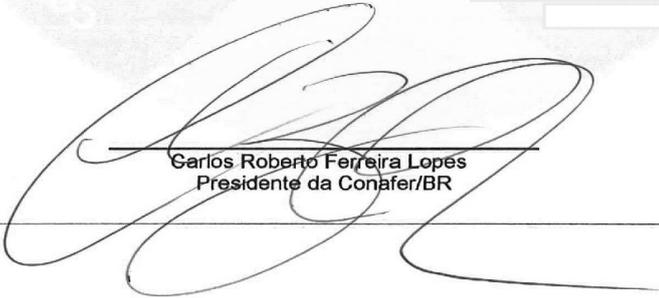
WENCESLAU GUIMARÃES, 13 de JULHO de 2022.



CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ELIOSMAR DE SOUZA FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:
 - a. Estrada de acesso para veículos;
 - b. Curral em condição de uso;
 - c. Local para contenção adequada dos animais;
 - d. Pasto com cerca que contenham os animais;
 - e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
 - f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:
 - a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
 - b. Estar vermifugado;
 - c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
 - d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



WENCESLAU GUIMARÃES, 13 de JULHO de 2022.



CARLOS ALBERTO LOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ELIOSMAR DE SOUZA FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

PORTARIA (Nº 162/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTARIA/GP Nº 162/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de Imóvel situado na Estrada Vicinal de Sertãozinho, s/nº, Povoado do Sertãozinho, Município de Wenceslau Guimarães para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face de desapropriação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o quanto contido no Processo nº 03/2022-SEMAD;

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** Comissão para efeito de avaliação do quantum indenizatório em face de desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

- I – Clovis da Silva Borges, CREA-BA nº 17513;
- II – Alberto George Gomes da Silva, CPF nº 010.357.935-47;
- III – José Brito Cabral Neto, CPF nº 029.429.245-43.

Art. 2º- A presente Comissão será presidida pelo Sr. Clovis da Silva Borges.

Art. 3º- O objeto desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 019/2022, datado de 19 de setembro de 2022.

Art. 4º - A Comissão ora criada, terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação referida no art. anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, em data de 19 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 19/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO nº 019/2022 de 19 de Setembro de 2022.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 3.433,36 m², situado no Povoado do Sertãozinho Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso XI do art. 83 da Lei Orgânica Municipal do Município de Wenceslau Guimarães de 04 de agosto de 2008 e com fundamento nos arts. 5º, alíneas “i” e “m”, e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e considerando os documentos que constam do Processo nº 03/2022-SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 3.433,36 m², situado no Povoado do Sertãozinho Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães, descrita e caracterizada na ordem apresentada a seguir:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto V01 definido pelas coordenadas N: 8,491,674.658 m e E: 428,041.655 m, deste segue até o ponto V02 definido pelas coordenadas N: 8,491,689.579 m e E: 428,054.180 m, com azimute de 40°00'40" e distância de 19.48 agora confrontando com **Estrada Vicinal**; deste segue até o ponto V03 definido pelas coordenadas N: 8,491,682.185 m e E: 428,067.231 m, com azimute de 119°31'55" e distância de 15.00 agora confrontando com **Posseiro: Raimundo dos Santos Silva**; deste segue até o ponto V04 definido pelas coordenadas N: 8,491,689.079 m e E: 428,073.018 m, com azimute de 40°00'40" e distância de 9.00 deste segue até o ponto V05 definido pelas coordenadas N: 8,491,685.792 m e E: 428,080.246 m, com azimute de 114°26'55" e distância de 7.94 agora confrontando com **Posseiro: Elielson Pinheiro dos Santos**; deste segue até o ponto V06 definido pelas coordenadas N: 8,491,685.192 m e E: 428,102.113 m, com azimute de 91°34'17" e distância de 21.88

deste segue até o ponto V07 definido pelas coordenadas N: 8,491,685.994 m e E: 428,117.077 m, com azimute de 86°55'58" e distância de 14.99 deste segue até o ponto V08 definido pelas coordenadas N: 8,491,616.820 m e E: 428,110.557 m, com azimute de 185°23'03" e distância de 69.48 agora confrontando com **Posseiro: Elielson de Jesus Souza**; deste segue até o ponto V09 definido pelas coordenadas N: 8,491,650.114 m e E: 428,053.852 m, com azimute de 300°25'10" e distância de 65.76 agora confrontando com **Posseiro: Carlos de Jesus Santos**; deste segue até o ponto V01 definido pelas coordenadas N: 8,491,674.658 m e E: 428,041.655 m, com azimute de 333°34'24" e distância de 27.41. agora confrontando com **Posseiro: Nerivaldo de Jesus Santos**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3.433,36 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para a construção uma Quadra Poliesportiva para a Escola Municipal Amado Lopes no Povoado do Sertãozinho.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no *caput* do art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º. Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMAF fornecerá logo Ihe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 19 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022)



**WENCESLAU
GUIMARÃES**
Capital da Gravíola

Wenceslau Guimarães, 22 de setembro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO RREO DO QUARTO BIMESTRE E RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, Senhor Carlos Alberto Liotério dos Santos, **CONSIDERANDO** que em razão de não estarem sendo realizadas audiências públicas (presenciais) devido a Pandemia de Coronavirus, COVID-19, conforme previsão no Decreto Estadual de Decretos Municipais,

RESOLVE:

CONVOCAR a população em geral para a apresentação da Audiência Pública, referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do quarto bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal-RGF, referente ao segundo Quadrimestre do exercício de 2022, a qual será apresentada no dia 30 de setembro 2022, em link no site oficial do Município de Wenceslau Guimarães – Facebook, <http://www.facebook.com/PrefWenceslauGuimaraes/videos/568701577395336>, esclarecendo que os questionamentos com relação as metas deverão serem enviadas por e-mail, até o dia 28 de setembro de 2022, até às 11hs, para o seguinte endereço eletrônico:

Gabinete.pmwg@gmail.com

Wenceslau Guimarães, 22 de Setembro de 2022.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 158/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**EXTRATO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 158-2021 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 226-2022
- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CNPJ 13.758.842/0001-59 – **PARTES:**
CONTRATADA: MEGATEO CONSTRUTORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 27.663.953/0001-96, ESTABELECIDÀ PRAÇA JOÃO PASTORINHO DE ASSUNÇÃO, S/N, SALA 02, CENTRO, TEOLÂNDIA/BA, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. DIEGO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1422713300 SSP/BA E CPF (MF) Nº 038.680.135-55 **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 892703/2019/MAPA/CAIXA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS COM FUNDAMENTO NO ART. 65, 8º DA LEI Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO **VALOR:** PASSARÁ DE R\$ 995.926,43 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), E SERÁ REAJUSTADO PARA R\$ 1.125.785,55 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **ASSINATURA:** 14/09/2022